

DESPACHO Nº **42** /2017/GM/MTPA

PROCESSO Nº: 50000.006295/2014-18 e apensos

INTERESSADO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

ASSUNTO: **Apuração de indícios de irregularidades existentes no âmbito do Departamento de Infraestrutura Nacional de Transportes – DNIT.**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, considerando os jurídicos fundamentos dispostos no PARECER nº 00369/2017/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 00724/2017/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, do Consultor Jurídico desta pasta, **não acolho o Relatório Final apresentado**, e, conseqüentemente, determino **a constituição de uma nova comissão de sindicância investigativa**, para continuar a apuração sobre possível existência de indícios de autoria e materialidade de eventual infração funcional cometida por membro da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do DNIT e demais agentes públicos, relacionada aos fatos apresentados no Parecer nº 465/2013/CONJUR-MT/CGU:CGJP/lav.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria para, observando o prazo prescricional para o exercício da pretensão punitiva pela Administração Pública, adote as providências necessárias com o objetivo de dar cumprimento à recomendação constante no citado Parecer.


MAURÍCIO QUINTELLA

Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

PUBLICADO D.O.U. Nº **130**
EM, **10 / 7 / 2017**
SEÇÃO **1** PÁG. **22**
DIADIASSAD - GM/MT
2



PORTARIA Nº 600, DE 7 DE JULHO DE 2017

Autoriza a realização de investimentos emergenciais no Contrato de Arrendamento PRES/018.98, firmado entre a empresa Citrosuco Serviços Portuários S/A e a Companhia das Docas do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, combinado com o disposto na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 00045.003429/2016-16 e no Processo nº 00045.004346/2014-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de investimento emergencial no Contrato de Arrendamento PRES/018.98, firmado entre a empresa Citrosuco Serviços Portuários e a Companhia das Docas do Estado de São Paulo, que tem por objeto a antecipação de parte dos investimentos constantes do Plano de Investimentos apresentado no âmbito do processo nº 00045.004346/2014-74.

Parágrafo único. O aporte de recursos previstos para a realização do investimento de que trata o caput deste artigo é de aproximadamente R\$ 16.746.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e seis mil reais) data-base de agosto de 2015, relativo a obras civis e equipamentos, conforme detalhado no âmbito do processo 00045.003429/2016-16.

Art. 2º A presente autorização é disciplinada pelo Segundo Termo de Risco de Investimento - TRI, firmado pela Citrosuco Serviços Portuários S/A, em 13/02/2017, que consta nos autos do Processo nº 00045.003429/2016-16, no qual a arrendatária assume expressamente as seguintes condições e obrigações:

I - O investimento de que trata o caput do art. 1º será realizado por conta e risco da arrendatária;

II - A Arrendatária renuncia ao direito à eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, exceto em caso de o Poder Concedente reconhecer tais investimentos no âmbito do Plano de investimentos que compõe o pleito da Arrendatária, objeto do Processo Administrativo 00045.004346/2014-74;

III - Caso o investimento, em parte ou no todo, não seja reconhecido, a critério do Poder Concedente, a Arrendatária deverá estar apta a alterar o empreendimento ou restabelecer as condições de uso originais da área, caso venha a ser solicitado pelo Poder Concedente, considerando o interesse público;

IV - A implementação dos investimentos autorizados deverão seguir as boas práticas operacionais e de engenharia, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, atendendo as normas de segurança operacional, a legislação ambiental e a legislação trabalhista, bem como normas internas da Autoridade Portuária local;

V - A Arrendatária disponibilizará à Autoridade Portuária local, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do TRI no Diário Oficial da União, versão atualizada do memorial descritivo, do cronograma e, se for o caso, do projeto de implementação dos investimentos autorizados, para que essa entidade tenha subsídios de avaliar as intervenções civis, a instalação e as especificações técnicas dos equipamentos necessários à implementação dos investimentos objeto desta Autorização para fins de acompanhamento e aprovação;

VI - A Arrendatária se submeterá à aprovação e ao acompanhamento da Autoridade Portuária no que se refere a realização de intervenções civis, a instalação e as especificações técnicas dos equipamentos para a implantação dos investimentos autorizados; e

VII - No caso da prorrogação do Contrato de Arrendamento PRES/018.98, os termos e condições do TRI apresentado pela Arrendatária permanecem válidos, sendo que os investimentos autorizados por força do TRI serão considerados para fins de atendimento do quanto estabelecido no Termo Aditivo da Prorrogação e seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 601, DE 7 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e,

Considerando a constituição do Grupo de Trabalho estabelecido por meio da Portaria nº 311, de 10 de abril de 2017, publicada no DOU de 11 de abril de 2017, que tem como objetivo elaborar proposta de delegação de competências do Poder Concedente às Autoridades Portuárias, mediante o estabelecimento de critérios objetivos e procedimentais; e

Considerando o disposto nos autos do Processo nº 50000.009555/2017-41, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 10 de julho de 2017, o prazo para apresentação de relatório conclusivo à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

DESPACHO DO MINISTRO

Nº 42/2017 - Processo nº: 50000.006295/2014-18 e apensos Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT Assunto: Apreciação de indícios de irregularidades existentes no âmbito do Departamento de Infraestrutura Nacional de Transportes - DNIT.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, considerando os jurídicos fundamentos dispostos no PARRECER nº 00369/2017/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 00724/2017/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, do Consultor Jurídico desta pasta, não acolho o Relatório Final apresentado, e, conseqüentemente, determino a constituição de uma nova comissão de sindicância investigativa, para continuar a apuração sobre possível existência de indícios de autoria e materialidade de eventual infração funcional cometida por membro da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do DNIT e demais agentes públicos, relacionada aos fatos apresentados no Parrecer nº 465/2013/CONJUR-MT/CGU/CGJP/lav.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria para, observando o prazo prescricional para o exercício da pretensão punitiva pela Administração Pública, adote as providências necessárias com o objetivo de dar cumprimento à recomendação constante no citado Parrecer.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 109, DE 7 DE JULHO DE 2017

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, localizado em Guarulhos (SP).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXV, e 11, inciso IV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, localizado em Guarulhos/SP;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2017 constante do Anexo desta Decisão, que indica um reajuste de 3,1573% sobre os tetos das tarifas constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 194, de 22 de dezembro de 2016, e de 2,9986% sobre os tetos constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da mesma Decisão; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.520699/2017-11, DECIDE, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 194, de 22 de dezembro de 2016, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	29,53	52,27

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	10,00	10,00

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,2475	24,6552

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATE 1	151,33	217,81
DE 1 ATE 2	151,33	217,81
DE 2 ATE 4	183,72	383,35
DE 4 ATE 6	371,68	771,02
DE 6 ATE 12	484,07	1.014,94
DE 12 ATE 24	1.099,55	2.291,31
DE 24 ATE 48	2.821,53	5.144,53

DE 48 ATE 100	3.339,98	6.987,16
DE 100 ATE 200	5.451,31	11.613,31
DE 200 ATE 300	8.605,64	18.482,81
MAIS DE 300	14.383,23	30.597,08

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,8272	4,9224
Pátio de Estadia (PPE)	0,3877	1,0020

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATE 1	25,02	23,52
DE 1 ATE 2	25,02	23,52
DE 2 ATE 4	25,02	23,52
DE 4 ATE 6	25,02	28,32
DE 6 ATE 12	25,02	47,04
DE 12 ATE 24	36,31	94,52
DE 24 ATE 48	72,83	184,32
DE 48 ATE 100	120,56	306,69
DE 100 ATE 200	273,10	693,92
DE 200 ATE 300	476,19	1.213,62
MAIS DE 300	692,42	1.765,96

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATE 1	1,66	1,52
DE 1 ATE 2	1,66	1,52
DE 2 ATE 4	1,66	3,05
DE 4 ATE 6	2,18	5,43
DE 6 ATE 12	3,71	9,36
DE 12 ATE 24	7,26	18,52
DE 24 ATE 48	14,50	36,81
DE 48 ATE 100	24,09	61,41
DE 100 ATE 200	54,54	139,37
DE 200 ATE 300	95,26	243,06
MAIS DE 300	138,45	354,14

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,25%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%

Observações:
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.